LEI Nº 356/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 004/99 - Legislativo

EMENTA: Regulamente o item XVI do artigo 7º, e o inciso I do parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado para no prazo máximo de cento e vinte(120) dias, construir rampas de acesso nos prédios e logradouros públicos, para facilitar a locomoção das pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

EXPEDIENTE
Em, 24 MAR 1999

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador autor

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2244

APROVADA
Primeira
29 MAR 1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
31 MAR 1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001